

# TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

## TRIBUNAL PLENO

PROCESSO AR-4/77

AUTOR: EWALDO OTTO KOCH

Advogado: Dr. Ormeu Xavier da Silva

RÉU : SERVIÇOS AÉREOS CRUZEIRO DO SUL S.A.

DESPACHO DO EXMO. SR. MINISTRO RELATOR

"1. Dentre as várias diligências que já determinei, a última pede ao autor o óbvio - que demonstre haver transitado em julgado o acórdão apontado como rescindendo (folhas 62).

2. Não obstante ser do autor a prova desse requisito indispensável à ação rescisória, vem ele com a petição de fls. 66 solicitando ao Ministro Relator que mande baixar os autos ao Serviço de Acórdãos "para que seja certificado o julgado do acórdão rescindendo" (sic). Quer dizer: transfere o autor ao Relator do feito o cumprimento da diligência por este determinada.

A injuridicidade da petição de fls. 67 dispensa quaisquer comentários.

Só me resta, pois, indeferir liminarmente a petição, pela segunda vez, pelo motivo supra apontado, face ao que dispõem os artigos 490, I, e 295, I do CPC, por inepta, uma vez que, intimado, o autor não completou a petição inicial, conforme prevê o artigo 284 e § único do mesmo Código.

3. Já assentou o Tribunal Pleno que no processo de tipo dispositivo incumbe às partes dar os fatos e oferecer os meios de prová-los para fundamentar os pedidos constantes da inicial e da contestação. Na ação rescisória esse quadro não muda: o fato constitutivo é a sentença, pois além de um ato de vontade e um documento, ela é um fato. Não se conhece de ação rescisória quando o autor não prova que a sentença rescindenda passou em julgado (RO-AR-74/74, DJ de 30.05.74)

4. Publique-se, para intimação do autor.

Em 09.01.78

AS. COQUEIJO COSTA  
Relator"

PROCESSO MS - 1/78

IMPETRANTE: Hoffman Bosworth Engenharia S/A

Advogada: Dra. Miria Tereza de Souza Lima

IMPETRADO : Tribunais Regionais do Trabalho da 2a., 4a. 3 6a. Regiões

DESPACHO DO EXMº SR. MINISTRO NELSON TAPAJÓS, RELATOR

Hoffman Bosworth Engenharia S/A, empresa em concordata, sob a presença, nos autos, da Comissária, regularmente representada, pede o writ para que cessem execuções de sentenças trabalhistas que a constrange, oriundas das várias Regiões, especificadamente das 2a. 4a. e 6a., com ameaça grave e irremediável ao patrimônio agora sob a jurisdição universal do Juízo falimentar.

Notícia que não têm valido os protestos contra essas execuções que, afrontando os critérios legais, levarão ao desequilíbrio econômico-financeiro concebido para a satisfação regular das obrigações concordatárias.

Quer fazer cessar o constrangimento, arguindo a inviabilidade jurídica de se cindir a universalidade do Juízo falimentar.

Processo devidamente instruído relativamente à situação da impetrante perante o Juízo falimentar.

Efetivamente, nos termos das normas consolidadas que interessam à falência e à concordata, particularmente o artº 440 é seus parágrafos da CLT, observada a nova redação trazida com a lei 6.449, de 14 de outubro de 1977, a sentença definitiva trabalhista de

feitos pecuniários contra a massa ou a concordatária vale como título de crédito, indiscutível, com a classificação já selada em lei.

Submete-se, assim, nessas condições e sob a classificação que a lei lhe imprime ao Juízo especializado da falência, sem qualquer força executória per se.

Ocorre, entretanto, que, com a segurança pedida, pretende o impetrante "a suspensão liminar das Execuções e consequentemente os leilões, tornando sem efeito os já realizados" (fls. 8).

Em última análise, quer a intervenção deste Tribunal em atos da competência de Juntas, muito embora haja referência a "determinações" de Tribunais Regionais, vaga, imprecisa e indefinida.

A competência deste Tribunal não lhe permite tais incursões.

Indefiro a inicial, nos termos do artº 8 da lei 1533, de 31.12.1951, atendido o disposto no artº 152 do Regimento Interno do TST.

Publique-se e intime-se.

Brasília, em 13 de fevereiro de 1978.

as.) NELSON TAPAJÓS  
Ministro Relator

**SUBSECRETARIA**

TST — RR — 3461-75  
(Ac. TP — 1356-77)

**Recurso Extraordinário**

Recorrentes — Rede Ferroviária Federal S.A. e União Federal

Advogados — Drs. Carlos Roberto O. Costa e Gildo Corrêa Ferraz — 2.º Subprocurador Geral da República.

Recorridos — Hélio Lima dos Santos e outros

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

1.º REGIAO

**Despacho**

No presente processo, reconhece-se devida a servidores públicos cedidos a Rede Ferroviária Federal S.A., a gratificação natalina, instituída pela Lei n.º 4.090, de 1962.

A Rede Ferroviária Federal interpôs recurso extraordinário, pretendendo ter o acórdão recorrido atitado com os artigos 110, 125, inciso I, 142 e 153, § 2.º, da Carta Magna.

A União Federal apresenta recurso extraordinário padronizado, buscando apoio nas letras "a" e "d", do inciso III, do art. 119, da Constituição. Traz a cotejo acórdãos que seriam divergentes, e cita textos de leis como lesionados. Não aponta, porém, qualquer dispositivo constitucional como contrariado pelo mesmo aresto, aderindo, no mérito, às razões da Rede.

Ocorre, entretanto, que o Egrégio Supremo Tribunal Federal, em sua Sessão Plenária de 23 de novembro de 1977, ao apreciar os Recursos Extraordinários números 87.210, 87.211, 87.720 e 88.310, decidiu pela competência da Justiça do Trabalho em pleitos nos quais funcionários públicos cedidos à Recorrente pleiteiam a percepção de gratificação natalina.

Indefiro o recurso.  
Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 3908-75  
(Ac. TP — 2354-77)

**Recurso extraordinário**

Recorrentes — Angelina Almeida Carreiro e outros

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo.

Recorrida — FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Advogado — Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

2.º REGIAO

**Despacho**

As Recorrentes, na qualidade de viúvas e filhas de servidores da Recorrida, apresentaram reclamação postulando complementação das pensões que recebem, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seus falecidos esposos e pais.

A reclamação foi julgada procedente em parte.

### Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

VOLUME 82 \* — Outubro  
de 1977

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:  
Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I:  
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:  
Palácio da Justiça —  
3º pavimento — corredor D  
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

### ASSUNTOS SIGILOSOS REGULAMENTO

DECRETO N.º 79.099 DE 6-1-77

DIVULGAÇÃO N.º 1.283

PREÇO: Cr\$ 10,00

É apresentado recurso extraordinário, dando-se como violado o artigo 142 da Constituição Federal, pois, ao ver das Recorrentes, tratando-se de complementação de pensões, a esta Justiça Especializada faleceria competência para dirimir a lide.

Não se pode esquecer que, no caso, a complementação da importância devida como pensão não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusulas que admitem a pensão.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que, entre as Recorrentes e a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, portanto, razoabilidade na arguição de que a Justiça do Trabalho não tem competência para apreciar e decidir a lide.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST — RR — 1980-76  
(Ac. TP — 2198-77)

#### Recurso extraordinário

Recorrente — Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Advogado — Dr. Célio Silva

Recorrida — Rosário Madrugal Galhardo

Advogado — Dr. Sid H. Riedel de Fiedel.

#### 2ª REGIAO

#### Despacho

A Recorrida, na qualidade de viúva de antigo servidor da Recorrente, postulou complementação da pensão a que faz jus, em decorrência de cláusula do contrato de trabalho de seu falecido esposo.

A reclamação foi julgada procedente.

No recurso extraordinário, afirma-se que teria sido violado o artigo 142, da Carta Magna, pois, segundo a Recorrente, versando o pleito sobre complementação de pensão, não ocorreria litígio entre empregado e empregador e, conseqüentemente, a esta Justiça do Trabalho faleceria competência para dirimir a lide.

Não se pode esquecer que, no caso, complementação da importância devida como pensão à viúva não passa de um reflexo jurídico do contrato de trabalho, de efeito residual de cláusula que dá embasamento à pretensão.

Por outro lado, forçoso é reconhecer que, entre a Recorrente e a Recorrida, nunca vigorou relação de emprego.

Há, conseqüentemente, certa razoabilidade na arguição de infringência ao artigo 143 já mencionado.

Admito o recurso.

Publique-se e prossiga-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-2.675-76  
(Ac. TP. 2.631-77)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Rede Ferroviária Federal S. A. — Advogado: Dr. Roberto Benatar

Recorridos — Aristides Inácio do Sacramento e outros — Advogado: Doutor Carlos Arnaldo Selva

#### 5ª REGIAO

#### Despacho

Os Recorridos apresentaram reclamação com o fito de receberem adicional por tempo de serviço.

A Recorrida, desde o primeiro grau, arguiu incompetência da Justiça do Trabalho, de vez que os Recorridos são funcionários públicos cedidos.

Nas instâncias ordinárias, foi julgada competente esta Justiça Especializada e procedente a reclamatória.

Trancada a revista e interposto agravo, negou-se-lhe provimento, com base na jurisprudência já pacificada nesta Corte, no sentido de que o funcionário cedido tem todos os direitos que a cessantária defere a seus empregados, durante o tempo em que durar a cessão (fls. 38).

Infrutiferamente a Recorrente apresentou embargos declaratórios, embargos e agravo regimental.

É interposto recurso extraordinário para o Egrégio Supremo Tribunal Federal, com fulcro nas alíneas "a" e "d" do permissivo constitucional, dando-se como violados os artigos 110, 125 e 142 da Lei Maior, e trazendo-as à colação acórdãos, que considera divergentes.

O apelo extemo, com apoio na alínea "d", do inciso III, do artigo 19, da Constituição, não pode ser deferido, tendo em vista a restrição contida no artigo 143, da mesma Carta.

Não ocorreram, também, as alegadas infrações aos artigos 110, 125 e 142 que não têm a menor aplicabilidade à hipótese em exame.

Ainda recentemente, na Sessão Plenária realizada em 7.12.77, o Egrégio Supremo Tribunal Federal, ao apreciar recurso extraordinário interposto em pleito no qual se julgou devida vantagem trabalhista a servidor público cedido à Recorrente, assim decidiu, à unanimidade:

Rede Ferroviária Federal S. A. — Servidores Públicos Federais cedidos à empresa — Reclamação em que pleiteiam 13º salário — Pretendida competência da Justiça Federal, com a intervenção da União Federal no feito — Rejeição da arguição de incompetência da Justiça do Trabalho. — Ofensa à Constituição Federal inexistente. — Recur-

sos extraordinários não conhecidos. — (Recurso Extraordinário n.º 88.274, Relator o Exmo. Sr. Ministro Rodrigues Alckmin. "Diário da Justiça" de 17 de fevereiro de 1978, pág. 588, 1ª coluna).

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

TST-AI-2799-76  
(Ac. TP. 2180-77)

#### Recurso Extraordinário

Recorrente — Banco Itaú S. A. — Advogado — Dr. Luiz Miranda

Recorrido — Walter Trugillo — Advogado — Dr. Heitor Francisco Gomes Coelho

#### 2ª REGIAO

#### Despacho

O Recorrido, em sua reclamação, entre outras pretensões, buscou que horas extraordinárias, por ele, habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

É interposto recurso extraordinário com fundamento no art. 119, III, alíneas "a" e "d".

Pela alínea (d), é incabível o recurso, não só em face da restrição contida no art. 143, da Lei Maior, como, também, por deixar o Recorrente de apontar qualquer aresto divergente.

Quanto à alínea "a", o Recorrente dá por violados os arts. 142, 143, 153, § 2º e 164, VII, da Constituição Federal.

No recurso sustenta-se inconstitucionalidade de específica da tese firmada no Prejulgado n.º 52.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver do Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei n.º 605, de 1949. Conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei n.º 605 e as do Prejulgado n.º 52.

Dispõe a Lei que as horas (suplementares, e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado n.º 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extraordinárias habitualmente prestadas, caso em que integram o salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado n.º 52 e a Lei n.º 605, já mencionada, antes conciliada com os arts. 58, parte "in fine", e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e os artigos 142 e 143, da Carta Magna, dispositivos estes, impertinentes à questão discutida.

Afronta ao inciso VII, do art. 165, do texto constitucional, também não existe.

Tal dispositivo assegura aos trabalhadores o direito ao repouso semanal remunerado. Foi exatamente isto o deferido pela decisão atacada.

Não há no acórdão recorrido qualquer vulneração ao texto constitucional capaz de conferir embasamento ao recurso interposto. Interpretar a lei de forma razoável ou não, correta ou incorreta, lógica ou ilógica, não é legislar. Acrescente-se que a interpretação dada seguiu os bons princípios de hermenêutica e foi a melhor possível.

O TST, portanto, ao assim decidir, não extravasou os limites de sua competência, como quer o Recorrente, nem feriu o inciso VII, do artigo 165, da Constituição.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978. — Renato Machado, Ministro Presidente do TST.

#### NOTIFICAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal. Vista, por 10 (dez) dias, ao Recorrente, para Arrazoar

RR-3908-75

Recorrentes: Angelina Almeida Carreiro e outros

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR-1980-76

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrida: Rosário Madrugal Galhardo  
Ao Dr. Célio Silva

#### INTIMAÇÃO

Recurso Extraordinário para o Supremo Tribunal Federal

RR-3908-75

Recorrentes: Angelina Almeida Carreiro e outros

Recorrida: FEPASA — Ferrovia Paulista S. A.

Ao Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

RR-1980-76

Recorrente: Companhia Municipal de Transportes Coletivos

Recorrida: Rosário Madrugal Galhardo  
Ao Dr. Célio Silva

Os recorrentes, por intermédio dos seus advogados acima citados, ficam intimados a efetuarem, no prazo de 10 (dez) dias, o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

## ASSUNTOS SIGILOSOS

### REGULAMENTO

DECRETO Nº 79.099, DE 6-1-1977

DIVULGAÇÃO Nº 1.283

Preço: Cr\$ 10,00

## CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS

DA

## PREVIDÊNCIA SOCIAL

(CLPS)

DECRETO Nº 77.077, DE 24-1-1976

DIVULGAÇÃO  
Nº 1.266

2ª Edição

PREÇO  
Cr\$ 25,00

## IMPOSTO DE RENDA

### REGULAMENTO

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

Aprova o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza

DIVULGAÇÃO  
N.º 1.264

PREÇO  
Cr\$ 25,00

## SEGUNDA TURMA

RELAÇÃO DOS PROCESSOS SORTEADOS AOS EXMOS. SRS. MINISTROS DA  
SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
EM 27 DE FEVEREIRO DE 1978

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Starling Soares

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

RR - 3079/77 - TRT de 2ª. Região

Recte: - Pedro de Souza 3ª ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )  
Recdo: - Fepase - Ferrovia Paulista S/A ( Dr. Antonio Miguel Pereira )

RR - 4105/77 - TRT de 1ª. Região

Recte: - Ariel Bruno de Silva ( Dr. Silvério dos Santos )  
Recdo: - Residência Companhia Crédito Imobiliário ( Dr. Valério Rezende )

RR - 4176/77 - TRT de 1ª. Região

Recte: - Rede Ferroviária Federal S/A - 7ª: Divisão Leopoldina ( Dr. Artur Gomes Cardoso Rangel )  
Recdo: - Newton do Vale Silveira ( Dr. Alino de Costa Monteiro )

RR - 4319/77 - TRT de 2ª. Região

Recte: - Tecnomont Projetos e Movagens Industriais S/A ( Dr. Alfredo Ellis Machado D'Oliveira )  
Recdo: - Antonio Rodrigues dos Santos ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

RR - 4321/77 - TRT de 2ª. Região

Recte: - Omero Bartolo ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )  
Recdo: - Eletro Radiobraz S/A ( Dr. Edilberto Pinto Mendes )

RR - 4401/77 - TRT de 4ª. Região

Recte: Wallia Sul S/A - Indústria e Comércio ( Dr. Cristiano Ambros )  
Recdo: - Francisco Eraldo Vieira ( Dr. Carlos F.P. Araújo )

RR - 4755/77 - TRT de 1ª. Região

Recte: - Iracema de Oliveira Dell'Aere ( Dr. João Batista dos Santos )  
Recdo: - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás ( Drs. Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A.F.P. Fernandez )

RR - 5108/77 - TRT de 8ª. Região

Recte: - Fundação Serviços de Saúde Pública ( Dr. Antonio Maria F. Cavalcante )  
Recdo: - Jorge Maia do Nascimento e Outros ( Dr. Paulo César de Oliveira )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano.

AI - 3086/77 - TRT de 2ª. Região

Agte: - Raimundo Gomes de Souza ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )  
Agdo: - Manufatura de Brinquedos Estrela S/A ( Dr. Silvio Santos )

AI - 3352/77 - TRT de 6ª. Região

Agte: - Administração do Porto de Recife ( Dr. Clévis de Andrede Leal )  
Agdo: - Gilson Domingues Holder ( Dra. Maria de Conceição de B.e Silva )

AI - 3564/77 - TRT de 3ª. Região

Agte: - Financeira Bemge S/A - Crédito Financiamento e Investimento ( Dr. Carlos Odorico Vieira Martins )  
Agdo: - Jorge Amir de Almeida ( Dr. Celso de Magalhães Pinto )

AI - 3663/77 - TRT de 1ª. Região

Agte: - Estado do Rio de Janeiro (A) ( Dra. Angela Marília de M.Pezanha )  
Agdo: - Léa Silva e Outros ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

AI - 3826/77 - TRT de 1ª. Região

Agte.: Unibanco - União de Bancos Brasileiros S/A ( Dr. José Magalhães Vieira Helavel )  
Agdo: - Sheila Rodrigues Rangel ( Dr. José Maria Caldeira )

AI - 3886/77 - TRT de 2ª. Região

Agte: - Aldemir Marini ( Dr. Marcus Romaz de Aquino )  
Agdo: - Banco Mercantil de São Paulo S/A ( Dr. {::::::::::} )

AI - 3967/77 - TRT de 2ª. Região

Agte: - José Gonçalves ( Dr. Sebastião Lázaro Balbo )  
Agdos: - Banco Brasileiro de Descontos S/A e Banco Bradesco de Investimento S/A ( Dr. Maurício A. Penna Chaves )

AI - 3968/77 - TRT de 2ª. Região

Agtes: - Banco Brasileiro de Descontos S/A e Banco Bradesco de Investimento S/A ( Dr. Maurício A. Penna Chaves )  
Agdo: - José Gonçalves ( Dr. Sebastião Lázaro Balbo )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Mozart V. Russomano

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

RR - 2776/75 - TRT de 5ª. Região

Recte: - Petróleo Brasileiro S/A - Petrobrás ( Dr. Ruy Jorge Caldas Pereira )  
Recdo: - Eduardo Gomes da Silva ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

RR - 532/77 - TRT de 4ª. Região

Recte: - Indústria de Celulose Borregaard S/A ( Dr. Sérgio Lúcio Mascarenhas )  
Recdos: - Arai Alves da Silva e Outros ( Dra. Santa Dostal )

RR - 3687/77 - TRT de 6ª. Região

Recte: - Rodrigues de Andrade & Companhia Ltda ( Dr. Rexid Gabriel Meita )  
Recdo: - Antonio Bezerra do Nascimento ( Dr. José Cavalcanti Farias )

RR - 4212/77 - TRT de 1ª. Região

Recte: - Ruth da Silva Bonifácio ( Dr. Fernando Machado da Silva )  
Recdo: - Yakult - Indústria e Comércio de Laticínios Ltda ( Dr. José Alberto Couto Maciel )

RR - 4367/77 - TRT de 4ª. Região

Rectes: - Confeções Jack S/A e Angelina Cardoso Estácio ( Drs. Paulo Serra e Alino de Costa Monteiro )  
Recdos: - Os Mesmos:.

RR - 4483/77 - TRT de 1ª. Região

Recte: - Empresa Estadual de Viação - Serve ( Dr. Nélio Soares )  
Recdo: - José Martins Filho ( Dr. Carlos Artur Paulon )

RR - 4832/77 - TRT de 1ª. Região

Recte: - Banco Brascen de Investimento S/A ( Dr. Luiz Leite Corrêa )  
Recdo: - Ricardo Barbosa da Silveira ( Dr. Raymundo F. S. Rebello )

RR - 4925/77 - TRT de 2ª. Região

Recte: - Companhia Municipal de Transportes Coletivos ( Dr. Carlos H. Z. Mezzeo )  
Recdo: - João Cavalcante de Oliveira ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )-

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

AI - 3261/77 - TRT de 1ª. Região

Agte: - Companhia Brasileira de Dragagem ( Dr. Nelson de Silva )  
Agdo: - Oswaldo Monteiro dos Santos ( Dr. Flávio H. Paulino )

AI - 3550/77 - TRT de 2ª. Região

Agte: - Manufatura de Brinquedos Estrela S/A ( Dr. Silvio Santos )  
Agdo: - Valdecir da Luz Santos ( Dr. {::::::::::} )

AI - 3660/77 - TRT de 1ª. Região

Agte: - Companhia de Transportes Comercial e Importadora ( Dr. Renato Ribeiro Martins )  
Agdo: - José Antonio ( Dr. Antonio Geraldo de Araújo )

AI - 3752/77 - TRT de 1ª. Região

Agte: - Light - Serviços de Eletricidade S/A ( Dr. Edgard Tenorio )  
Agdo: - Juarez Monteiro Ferreira ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

AI - 3863/77 - TRT de 6ª. Região

Agte: - Banco Brasileiro de Descontos S/A ( Dr. Ely Alves Cruz )  
Agdo: - Paulo ~~XXXXXXXXXXXX~~ Igor Nabuco Teixeira ( Dr. José Roche Mendes )

AI - 3930/77 - TRT de 6ª. Região

Agte: - Companhia Açucareira de Goiana ( Dr. Joaquim José de Barros Dias )  
Agdo: - João Trajano de Lacerda ( Dr. Joaquim Fornellos Filho )

AI - 4103/77 - TRT de 3ª. Região -

Agte: - Companhia Ferro Brasileiro ( Dr. José Aneleto Ferreira )  
Agdo: - Geraldo Homem Brasileiro ( Dr. Otto Coimbra de Resende )

AI - 4242/77 - TRT da 2ª. Região

Agte. : Light - Serviços de Eletricidade S/A ( José Ferreira Rodrigues )  
 Agdo. : Edison Rodrigues Gomes ( Dr. José Roberto Vinha )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Pinho Pedreira

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

RR - 1007/77 - TRT da 2ª. Região

Recte. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos ( Dr. João Evangelista Ferrez )

Recdo. : Admer Alves de Silva ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

RR - 3147/77 - TRT da 2ª. Região

Recte. : Joel Vaz de Moraes e Outros ( Dr. Melania Toledo de Campos Soares ) digo: Soranz )

Recdo. : S/A - Industrias Varorantim - Fábrica de Cimento Votoran ( Dr. Arnaldo Von Glehn )

RR - 4078/77 - TRT da 2ª. Região

Rectes. : Sebastião de Almeida e Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S/A ( Drs. José Torres das Neves e José Chiancone Neto )

Recdos. : Os Mesmos.

RR - 4318/77 - TRT da 2ª. Região

Recte. : Banco Brasileiro de Descontos S/A ( Dr. Maurício Azevedo P. Chaves )  
 Recdo. : Milton Bineto ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

RR - 4399/77 - TRT da 4ª. Região

Recte. : Edgar Keiser e Outros ( Dr. Alino de Costa Monteiro )

Recdo. : Confecções Wollens S/A ( Dr. Ricardo Leão )

RR - 4754/77 - TRT da 1ª. Região

Recte. : Telecomunicações do Rio de Janeiro S/A - Telerj ( Dr. Sérvulo J. Drummond Franklin )

Recdo. : Boaventura Palhares Malafaia ( Dr. Jorge dos Anjos Vieira )

RR - 5106/77 - TRT da 3ª. Região

Recte. : Marina de Silva e Outros ( Dr. Carlos Romeu Andreazzi )

Recdo. : Companhia Textil Ferreira Guimarães ( Dr. José Cabral )

RR - 5142/77 - TRT da 2ª. Região

Recte. : Edison Rodrigues Gomes ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

Recdo. : Light - Serviços de Eletricidade S/A ( Dr. José Ferreira Rodrigues )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

AI - 2508/77 - TRT da 2ª. Região

Agte. : Pedro Ulisses Gentil ( Dr. Sebastião Lázaro Balbo )

Agdo. : Banco Brasileiro de Descontos S/A ( Dr. Maurício A. P. Chaves )

AI - 3145/77 - TRT da 2ª. Região

Agte. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos ( Dr. Emmanuel Carlos

Agdo. : Nilton Pereira Zebal ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

AI - 3388/77 - TRT da 3ª. Região

Agte. : General Motors do Brasil S/A ( Dr. Décio de Jesus Borges da Silva )

Agdo. : Walter Eustáquio de Silva ( Dr. Geraldo César Franco )

AI - 3628/77 - TRT da 1ª. Região

Agte. : Julio Ferreira Leite - RJ- ( Dr. Severino Nazerio de Oliveira )

Agdo. : Walter Brasilino Fraga e Outros ( Dr. José Aleudo de Oliveira )

AI - 3667/77 - TRT da 1ª. Região

Agte. : Município do Rio de Janeiro ( Dra. Angela Marília de Moraes Pençanha )

Agdo. : Rosa Gonçalves ( Dr. Maurício de Menezes Campos )

AI - 3829/77 - TRT da 1ª. Região

Recte. : Banco - União de Bancos Brasileiros S/A ( Dr. José Francisco Vieira Helével )

Agdo. : Francisco Alves Soares e Outros ( Dr. Jorge Couto de Carvalho )

AI - 3925/77 - TRT da 6ª. Região

Agte. : Pietro Soffiantini ( Dr. Alino de Costa Monteiro )

Agdo. : Socic - Industrial S/A ( Dr. Celio Avelino de Andrade )

AI - 4032/77 - TRT da 6ª. Região

Agte. : José Germano de Almeida e Outro ( Dr. Wellington Araújo Leão )

Agdo. : Gacil Ltda ( Dr. Lourival de Sousa Veras )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Orlando Coutinho

REVISOR - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

RR - 529/77 - TRT da 4ª. Região

Rectes. : Eva Carolina Gomes Rodrigues e Outras ( Dr. Alino de Costa Monteiro )

Recdo. : Estado do Rio Grande do Sul ( Dra. : Dilma de Souza )

RR - 3659/77 - TRT da 8ª. Região

Recte. : Fundação Serviços de Saúde Pública ( Dr. Antonio Maria Cavalcante )

Recdo. : Crisogno Ferreira da Silva ( Dr. Joaquim Lopes de Vasconcelos )

RR - 4174/77 - TRT da 1ª. Região

Recte. : Hegesipo de Silva Loureiro Filho e Outros ( Dr. Alino de Costa Monteiro )

Recdo. : Companhia Docas do Rio de Janeiro ( Dr. Antonio Carlos C.N. de Gama )

RR - 4365/77 - TRT da 4ª. Região

Recte. : Ailton Dembrós Flores e Outros ( Dra. Olga Gomes Cavalheiro Araújo )

Recdo. : Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais ( Dr. João Carlos Bossler )

RR - 4447/77 - TRT da 4ª. Região

Recte. : José Bauer da Cunha e Outros ( Dr. Alino de Costa Monteiro )

Recdo. : Zivi S/A - Cutelaria ( Dr. Elio Carlos Englert )

RR - 4824/77 - TRT da 2ª. Região

Rectes. - Banco do Estado do Rio de Janeiro S/A e Banco Hales S/A ( Dr. Hugo Mósca )

Recdo. : Rubem Barbosa de Paiva ( Dr. Francisco Fernando de Arruda )

RR - 4333/77 - TRT da 2ª. Região

Recte. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos ( Dr. Emmanuel Carlos )

Recdo. - Abel Barreira ( Dr. Agenor Barreto Parente )

RR - 3146/77 - TRT da 2ª. Região

Recte. : Banco Brasileiro de Descontos S/A ( Dr. Maurício A. P. Chaves )

Recdo. : Pedro Ulisses Gentil ( Dr. Sebastião Lázaro Balbo )

RELATOR - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

AI - 3263/77 - TRT da 1ª. Região

Agte. : Banco Brasileiro de Descontos S/A ( Dr. Candido Guilherme G. Thompson )

Agdo. : Luci Lima Barbosa ( Dr. ::::: )

AI - 3553/77 - TRT da 2ª. Região

Agte. : José Virgilio Barbieri ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

Agdo. : Bansulvest : Banco de Investimento S/A ( Dr. Waldyr Pedro Mendicino )

AI - 3662/77 - TRT da 1ª. Região

Agte. : Crefisul Rio S/A : Crédito Imobiliário

Agdo. : Maria da Penha Silva Serra Pinto ( Dr. Gil Barroca )

AI - 3789/77 - TRT da 2ª. Região

Agte. : Nilson Andrade Landell ( Dr. Lázaro B. de Camargo )

Agdo. : Fepasa - Ferrovia Paulista S/A ( Dr. Mário B.T.C. Nogueira )

AI - 3873/77 - TRT da 2ª. Região

Agte. : Unibanco Crédito Imobiliário S/A ( Dr. Waldemar Curv Malulv Jr. )

Agdo. : Evanice Maria Ribeiro ( Dr. Renata Rua de Almeida )

AI - 3932/77 - TRT da 6ª. Região

Agte. - Usina União e Indústria S/A ( Dr. Carlos Eduardo de Castro Duarte )

Agdo. : Severino Vicente da Silva ( Dr. José Silveira de Lima Filho )

AI - 3998/77 - TRT da 2a. Região

Agte. : S/A : O Estado de São Paulo ( Dra. Regina Célia C. Cardoso Teixeira )

Agdo. : Epitácio de Camargo ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

AI - 4192/77 - TRT da 3a. Região

Agte. : S/A : White Martins ( Dr. José Cabral )

Agdo. : Sevestião Gomes de Andrade ( Dr. Saint'Clair Campanha de Souza )

**RELATOR** - Exmo. Sr. Ministro Nelson Tapajós

**REVISOR** - Exmo. Sr. Ministro Sterling Soares

RR - 539/77 - TRT da 4a. Região

Recte. : Maria Terezinha Costa Oliveira ( dr. Alino de Costa Monteiro )

Recdo. : Confecções Wolens S/A ( Dr. Eduardo Gomes Gil )

RR - 3148/77 - TRT da 2a. Região

Recte. : Gilberto Cypriano ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

Recdo. : Companhia Municipal de Transportes Coletivos ( Dr. Américo de Jesus Rodrigues )

RR - 3953/77 - TRT da 1a. Região

Rectes. - Helenio Gonçalves Bulhões e Outros ( Dr. Célio dos Santos Cruz )

Recdo. : Rede Ferroviária Federal S/A. - Sistema Regional Rio de Janeiro SR. 3 ( Dr. Irval Lucas de Azevedo )

RR - 4262/77 - TRT da 2a. Região

Recte. : Companhia Ultragez S/A e Oswaldo Ferreira ( Drs. Ricardo Lisboa Junqueira e Vitorio Montesso )

Recdos. : Os Mesmos.

RR - 4385/77 - TRT da 2a. Região

Recte. : Fepasa - Ferrovie Paulista S/A ( Dr. Osvaldo Ferreira de Silva )

Recdo. : José Borges Silva ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

RR - 4623/77 - TRT da 1a. Região

Recte. : Luciano Vaz Pinto ( Dr. Luiz Antonio Barreto Lorenzoni )

Recdo. : Consorcio Tecnico Cael Estrela ( Dr. José Augusto Caúla e Silva )

RR - 4855/77 - TRT da 2a. Região

Recte. : Alvaro Violo ( Dr. Édie José Frey )

Recdo. : Estação Experimental de Pindorama ( Dr. Aristides Lopes )

RR - 4868/77 - TRT da 2a. Região

Recte. : Epitácio de Camargo ( Dr. Ulisses Riedel de Resende )

Recdo. : S/A O estado de São Paulo ( Dra. Regina Célia C. Cardoso Teixeira )

Brasília, 27 de fevereiro de 1978.

- NEIDE APARECIDA BORGES.

Secretária de Segunda Turma

Presidente: Exmo. Sr. Ministro Sterling Soares

Procurador: Dr. Hélio Araújo de Assumpção

Secretária : Dra. Neide Aparecida Borges

As 13:30 horas estavam presentes os Exmos. Srs. Ministros: Orlando Coutinho, Mozart V. Russomano, Nelson Tapajós e Pinho Pedreira.

Havendo número legal, o Exmo. Senhor Ministro Presidente declarou aberta a sessão, determinando a leitura da ata da sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições.

**JULGAMENTO**

Processo — AI — 1.712-77, relativo a Embargos Declaratórios Opostos a Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Banco de Crédito Real de Minas Gerais Sociedade Anônima e Embargado Domicio Duarte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — RR — 1.482-77, Processo — RR 1.345-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da 1.ª Região, sendo recorrentes

Alfredo Lourenço Soares e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Setima Divisão. — Leopoldina. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelos recorrentes falou o Doutor Alino de Costa Monteiro. Processo — RR 1.482-77, relativo a Embargos Declaratórios opostos a decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo embargante Geraldo Gomes da Silva e embargada FEPASA — Ferrovie Paulista Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, receber os embargos para declarar que o provimento se fez para o fim de declarar a nulidade da pena imposta ao empregado, eis que desobedecida formalidade essencial para o ato punitivo, condenando-se a reclamada o salário do dia do atestado e respectivo repouso, além dos juros, custas e correção monetária, tudo a ser apurado em execução de sentença, unanimemente. Processo — RR — 2.150-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da

Primeira Região, sendo recorrente Delvírio Rio Sociedade Anônima — Crédito Imobiliário e recorrida Madeleine Neves da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Alino de Costa Monteiro. Processo — RR — 3.853-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrentes Antonio Geraldo Dias e outros e recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sistema Regional do Rio de Janeiro — SR-3. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, rejeitar a preliminar arguida e conhecer do recurso e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, negar-lhe provimento. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelos recorrentes falou o Doutor Alino de Costa Monteiro. Processo — RR — 4.227-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Se-

gunda Região, sendo recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e recorrida Manoel Gonçalves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, não conhecer da revista. Pelo recorrente falou o Doutor José A. C. Maciel e pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — AI — 3.653-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e agravado Carlos Miranda de Azevedo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame da revista, unanimemente. Processo — RR — 4.389-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo recorrente Carlos Miranda de Azevedo e recorrida Banco Nacional Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, prestar o julgamento da presente revista, devolvendo-se ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, vez que aguarda-se o processamento da Revista do Banco, por força do provimento dado ao Agravo de Instrumento que corre anexado a esta, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Carlos Odorico Vieira Martins. Processo — RR — 2.084-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrentes Roberto Saraif e outros e Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Sterling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer do recurso da reclamada e conhecer da revista empresarial e, no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, dar-lhe provimento, na forma pedida. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor Rubem José da Silva e pelo segundo recorrente falou o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Processo — RR — 3.506-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS — R.P.S.A. a recorrida João Rangel da Silva Sobrinho e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, relator, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Pelo recorrente falou o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira. Deu-se por impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. Processo — RR — 3.066-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo recorrente Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima — PETROBRAS e recorrida Arnaldo Góes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Sterling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, revisor e Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o Doutor Ruy Jorge Caldas Pereira e pelo recorrido o Doutor José Francisco Boselli. Processo — RR — 3.734-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Miriam Freitas Favilla e recorrida ELECTRA Sociedade Anônima — Financiamento, Crédito e Investimento. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor José Torres das Neves. Processo — RR — 3.373-77, relativo a recurso

## MERCADO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Lei nº 6.385, de 7/12/1976

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários

DIVULGAÇÃO Nº 1.281

Preço: Cr\$ 5,00

## Revista Trimestral de Jurisprudência do Supremo Tribunal Federal

VOLUME 81 \* — Julho  
de 1977

PREÇO: Cr\$ 50,00

A VENDA

Na Cidade do Rio de Janeiro

Posto de Venda — Sede:  
Avenida Rodrigues Alves, nº 1

Posto de Venda I:  
Ministério da Fazenda

Posto de Venda II:  
Palácio da Justiça —  
3º pavimento — Corredor D  
— Sala 311

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da primeira Região, sendo recorrente Ibéria Linas Aéreas de Espana Sociedade Anônima e recorrido José Cícero de Vasconcelos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 4.419-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente FEPASA — Ferrovia Paulista Sociedade Anônima e recorrido Antenor Ferraz de Toledo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Rubem José da Silva. Processo — RR — 3.601-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Maria Amélia de Almeida e recorrida Confecções Lawton Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 3.723-77, relativos recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo recorrente Carlos Roberto Gonçalves e recorrida Siderúrgica Fiel Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Starling Soares e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 4.049-77, relativo a recurso de revista de decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Companhia Riograndense de Saneamento — CORSAN e recorrido Arnaldo Kist. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer em parte do recurso, e no mérito, vencidos os Excelentíssimos Senhores Ministros Nelson Tapajós, revisor e Mozart Victor Russomano, negar-lhe provimento. Processo — AI — 875-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravantes José do Carmo Silva e agravada Padaria e Confeitaria Soberana Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 986-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante José Lorenciano e agravada Midy Farmacêutica Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, dar provimento ao agravo, para melhor exame, unanimemente. Processo — AI — 1.270-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Sérgio Terçilio da Silva e agravada Jaraguá Contry Club. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1.509-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Wilson Brasilense Holanda Cavalcante e agravada Sociedade de Habitações de Interesse Social Limitada — SHIS. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 1.858-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo agravante Centrais Elétricas de Santa Catarina Sociedade Anônima — CELESC, e agravados João Auta Soares e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.167-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta

Região, sendo agravante Construtora Luiz Pereira de Araújo Sociedade Anônima e agravado H. rmenegildo Pereira dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.249-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado José Otavio Cortes Monteiro de Castro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.303-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima Indústrias Reunidas F. Matarazzo e agravado José Bernardino. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.678-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante BMG — Crédito Imobiliário Sociedade Anônima e agravado Al an Ferrer Lommez. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.826-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Sebastião Dionísio dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.833-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP e agravado Sebastião Francisco da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 2.853-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Sarita Sarmento Trieweller e outra e agravada Indústria de Roupas Renner Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.927-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Anônima Indústrias Matarazzo do Paraná e agravado Nicola de Cecco. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 2.958-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Josué Sena Mascarenhas e agravada Prefeitura de Belo Horizonte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.000-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Yakult Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravada Elvira Melendres Frigeri. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.087-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Aparecido Rodrigues Brito e outro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.104-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal

Regional do Trabalho da Oitava Região sendo agravante Adilson Pereira dos Santos e agravado Raimundo Nonato Araújo. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.127-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Centrais Elétricas de São Paulo Sociedade Anônima e agravado Joaquim Felício e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.157-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Partington Chemicals Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e agravado Pedro Raymundo Galhardo da Silva. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 3.170-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Cervejaria Brahma e agravado Pedro Franco Filho e outros. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 3.231-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante Emílio Jorge e outros e agravada Prefeitura Municipal de Belo Horizonte. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.285-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Jeovam Ferreira Santos e agravada M. N. Construções, Indústria e Comércio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de não conhecimento e negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.376-77 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Rhodia Indústrias Químicas e Têxteis Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Propagandistas, Propagandistas Vendedores e Vendedores de Produtos Farmacêuticos de São Paulo. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.381-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Sociedade Comercial e Construtora Sociedade Anônima e agravado Benedito dos Santos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 3.393-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo agravante Madel Malcon Sociedade Anônima — Crédito, Financiamento e Investimento e agravado regis Alberto Vieira Antunes. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.428-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Vição Auto Dinâmica Sociedade Anônima e agravado Sindicato dos Empregados em Escritórios de Empresas de Transportes Rodoviários do

Município do Rio de Janeiro. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.449-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Docas do Rio de Janeiro e agravado Domingos de Almeida Pires. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.512-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Companhia Estadual de Águas e Esgotos — CEDAE e agravado Wilson Areas de Oliveira. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de intempestividade e no mérito, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.522-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Empresa de Transportes Atlas Limitada e agravado Arthur da Silva Ramos e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.526, de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Ford Brasil Sociedade Anônima e agravado Firmino Roque de Barros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.542-77 — relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante General Motors do Brasil Sociedade Anônima e agravado Tarcísio Nerl Evangelista. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.567-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo agravante SHART Sociedade Anônima — Equipamentos Eletrônicos e agravado Gilmar Luiz Ferreira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, rejeitar a preliminar de intempestividade e negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.582, de 1977, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos e agravado Benedito Alves Teixeira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Exmo. Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 3.584-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante José Francisco da Cruz e agravado FATOR — Empreendimentos Imobiliários Sociedade Anônima. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Ausente ocasionalmente o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós. Processo — AI — 3.599-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Centrais Elétricas de São Paulo — CESP e agravado Antonio Barerman. Foi relator o Exmo. Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 3.624-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Santero Vasconcelos Pascoal e agravado Auto Diesel Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo unanimemente. Processo — AI — 3.655-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima — Sétima Divisão — Leopoldina e

agravado Expedito Marclano dos Santos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3671-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. Anônima e agravada Maria Fernandes Anastácio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI — 3676-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade S. A. Anônima e agravada Maria Fernandes Anastácio. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3719-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Siloê Lombardi e agravada Volkswagen do Brasil Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3791-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Light — Serviços de Eletricidade Sociedade Anônima e agravado Ruy da Cunha Ramos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3897-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo agravante Indústrias Romi Sociedade Anônima e agravado Carlos Roberto de Oliveira. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3911-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo agravante Financilar — Crédito, Financiamento e Investimento Sociedade Anônima e agravada Maria Alice dal Molim. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo AI 3341-77, relativo a agravo de instrumento de despacho do Juiz Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo agravante Companhia Hidro Elétrica do São Francisco — CHESF e agravado Antonio Reis ads Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Orlando Coutinho, tendo a Turma resolvido, negar provimento ao agravo, unanimemente. Impedido o Excelentíssimo Senhor Ministro Pinho Pedreira. As dezesseis horas encerrou-se a sessão, esgotando-se a pauta. E para constar, Eu, Secretária da Turma, lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Presidente e por mim subscrita. Aos vinte e um dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e setenta e oito. — *Geraldo Starling Soares*, Ministro Presidente da Segunda Turma — *Neide Aparecida Borges*, Secretária da Segunda Turma.

**SECRETARIA  
SEGUNDA TURMA**

**NOTIFICAÇÃO**

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

Vista, por 5 (cinco) dias, ao Agravado TST — 18326-77 — (AI 869-77).

Agravante: M. Dedini S. A. — Metalúrgica.

Agravado: Benedito Cordeiro e outros  
Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 16-77 (18327-77)

Agravante: General Motors do Brasil S. A.

Agravado: Aginaldo Chagas Maia

A Doutora Ana Luiza Rui  
TST — 18513-77 (RR 4762-76)

Agravante: A Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais.

Agravado: Luiz Pereira da Silva  
A Doutora Margarida Maria R. P. da Veiga Damasceno.

**INTIMAÇÃO**

*Agravo de Instrumento para o Supremo Tribunal Federal*

TST — 008-78 (AI 1350-77)

Agravante: Centrais Elétricas de Santa Catarina S. A. — CELESC.

Agravado: Claudiomar Machado

Mauri Dirceu de Araújo Gomes

O Agravante, por intermédio do advogado acima citado, fica intimado a efetuar no prazo de 10 (dez) dias o preparo para o Supremo Tribunal Federal.

**IMPUGNAÇÃO PRÉVIA**

*Recursos Extraordinários para o Supremo Tribunal Federal*

Ao Recorrido, por 5 (cinco) dias, para Impugnação

TST — RR — 1975-77

Recorrente: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE.

Recorrido: Hélio Domingues e outros

Ao Doutor Leon Geisler

TST — RR — 227-77

Recorrente: General Motors do Brasil S. A.

Recorridos: Mário Lamazi

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

RR — 1108-77

Recorrente: Ford do Brasil S. A.

Recorrido: Antonio Galdini da Costa e outros.

Ao Doutor Alino da Costa Monteiro

RR — 1205-77

Recorrente: M. Dedini S. A. — Metalúrgica.

Recorrido: Maurício Colina e outros

Ao Doutor Cássio Mesquita Júnior

AI — 1715-77

Recorrente: Construções e Comércio Camargo Corrêa S. A.

Recorrido: João Antonio da Silva

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

AI — 1962-77

Recorrente: Volkswagen do Brasil S. A.

Recorrido: Alcides José Diório e outros

Ao Doutor Ulisses Riedel de Resende

AI — 2175-77

Recorrente: Sociedade Técnica de Fundições Gerais S. A. — SOFUNGE.

Recorrido: João Machado Cardin e outro.

Ao Doutor Leon Geisler

TST — AI — 1957-77

(Ac. 2ª T. — 1859-77)

**Recurso Extraordinário**

Recorrente: M. Dedini S. A. — Metalúrgica.

Advogado: Doutor Cássio Mesquita Barros Júnior.

Recorrido: Antonio Rôque

Advogado: Doutor Sid H. Riedel de Figueiredo.

**SEGUNDA REGIAO**

**Despacho**

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

E' interposto recurso extraordinário, dando-se como violados os artigos 153, §§ 2º e 4º; 8º, número XVII, let. a "b"; 6º parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

De início é de se atentar para o fato de que o apelo extremo está firmado pelo advogado Doutor Juraci Galvão Júnior, o qual, nos autos, não tem procuração. Acentua-se que o signatário do apelo não pediu, como lhe era facultado pelo artigo 37, do CPC e pelo parágrafo único do artigo 70, da Lei número 4215, de 1963, prazo para apresentação de instrumento de mandato.

Não há, pois, recurso extraordinário que lhe possa ser deferido.

Mesmo que assim não fosse, o apelo extremo não poderia ser admitido.

O recurso desdobra-se em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) numa, afirma-se a inconstitucionalidade genérica dos prejulgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixado sem força vinculativa;

b) na outra, sustenta-se a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado número 52.

Examinar-se, neste processo, como pretendido, se os prejulgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despicando. O Prejulgado número 52 foi mencionado na decisão regional como mero precedente de jurisprudência predominante e cristalizada.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame de inconstitucionalidade genérica dos prejulgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, "b"; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada ao ver do Recorrente, contrariaram o artigo 7º, da Lei número 605, de 1949. Consequentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do artigo 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há menor atrito entre as disposições da Lei número 605 e as do Prejulgado número 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumei as, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado número 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que, horas de rotina e obrigatórias, impostas ao arripic do disposto no artigo 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado número 52 e a Lei número 605, antes, conciliação com os artigos 58, parte "in fine", e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e a garantia constante do § 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Além de inexistente, o recurso é incabível.

Nego seguinte.

Publique-se.

Brasília, 20 de fevereiro de 1978. — *Renato Machado*, Ministro Presidente do T.S.T.

**IMPOSTO DE RENDA**

**REGULAMENTO**

Decreto n.º 76.186, de 2-9-1975

**Approva o Regulamento para a cobrança e fiscalização do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza**

**DIVULGAÇÃO**

N.º 1.264

**PREÇO**

Cr\$ 25,00

**CÓDIGO  
DE  
PROCESSO  
CIVIL**

LEI N.º 5.869, DE 11/1/1973

com as corrigendas da

LEI N.º 5.925, DE 1/10/1973

—

**DIVULGAÇÃO**

N.º 1.224

3.ª Edição

**PREÇO**

Cr\$ 30,00

## TERCEIRA TURMA

Despachos de Recurso ExtraordinárioTST-RR-335/77  
Ac.3a.T.2500/77

## Recurso Extraordinário

Recorrente: Estado de São Paulo  
(Dr. Célio Antonio de Aquino Ferros - Procurador do Estado.)Recorridos - Edilson Pereira Santiago e Outros  
(Dr. Raul Schwinden Júnior)

2a.Região.

Despacho

O Estado de São Paulo interpõe recurso extraordinário, com fundamento nos artigos 119, inciso III, alínea a, e 143, da Constituição, contra o acórdão da 2a. Turma deste Tribunal que não conheceu da revista.

Afirma o Recorrente infringidos os artigos 13, 106, 108, 110 e 142, da Constituição. Cita doutrina.

Segundo o Recorrente, os primeiros desses dispositivos constitucionais dariam ao Estado competência para legislar sobre contrato de trabalho de empregados "temporários". Tal competência, no entanto, é da União, e não do Estado, tendo em vista o disposto no inciso XVII, alínea b do artigo 8º, do texto constitucional.

Não há falar, portanto, em violação desses dispositivos.

A Constituição prevê, apenas, dois tipos de trabalhadores sob tutela legal: uns têm regime contratual e, outros, estatutário.

Os autônomos e os avulsos, porque não têm subordinação jurídica ou econômico, têm dispensar-lhes idênticas proteção legal.

Desnecessário rebuscar a doutrina a analisar a história, bastando a leitura do art. 160, da Constituição para certificar-se o estudioso de que as leis tutelares do trabalhador subordinado destinam-se a que o Estado realize "o desenvolvimento nacional e a justiça social".

Sem isso, inexistirão ordem, equilíbrio e paz social.

Essa a única verdade jurídico-social, que se demonstra através de várias leis ordinárias. Não é preciso ir mais longe. Basta ler a Lei nº 6019, de 31/1/1974, que dá expressamente o conceito de trabalhador temporário. Só poderá assim ser qualificado o admitido "para atender à necessidade transitória de substituição de seu pessoal regular e permanente ou a acréscimo extraordinário de serviço" (art.2º).

Considerar como temporário, passageiro, eventual ou precarista quem presta serviços para executar trabalho permanente ou que não substitui pessoal regular ou, ainda, que não realize serviços decorrentes de fatos extraordinários, indubitavelmente é estabelecer conflito legal com as linhas mestres da Constituição e leis editadas pela União.

Para não se chegar à inconstitucionalidade do dispositivo, preferiu-se, a exemplo de decisões da Colenda Cortes interpretar o texto à luz da Lei Fundamental. Sequer um contrato a prazo certo, como disciplinado pelo art. 443, da C.L.T., procurou o Recorrente celebrar. A solução que encontrou não se arrima na Lei Magna, e conflita-se com o contexto político-social.

Dentro desse critério, a questão converte-se em envolvimento de prova, aspecto inconciliável com a natureza do recurso extraordinário.

Não ocorreu, nem podia ter ocorrido infração ao art. 110, da Carta Magna, que as refere a lides surgidas entre servidores com a União, suas autarquias e empresas públicas federais. Evidentemente, não podem esses órgãos ser confundidos com o Estado de São Paulo.

O art. 142, da Constituição, dá a competência desta Justiça Especializada e também não sofreu a menor violação.

Ao responderem ao recurso extraordinário pedem o os Recorridos (fls. 1096) que as intimações sejam feitas ao seu advogado, por via postal, com recibo de volta, tendo em vista o disposto no artigo 237 e seu inciso II, do C.P.C. Impossível atender a esse pedido, face ao determinado no artigo 236 do mesmo Código. Indefiro-o, portanto.

Publique-se.

Brasília, 24 de fevereiro de 1978.

Assinado Ministro Renato Machado.  
Presidente do TST.

TST-RR-1369/77  
(Ac. 3a.T.2408/77)

## Recurso Extraordinário

Recorrente - Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A  
(Dr. José Alberto Couto Maciel)Recorrido - João Melnik Netto  
(Dr. Nadir João Colognese)

4a.Região.

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação pretendendo, entre outras coisas, que horas extraordinárias habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

Esse direito lhe foi reconhecido.

É apresentado recurso extraordinário dando-se como violados os arts. 153, §§ 2º, 3º e 4º; 8º, XVII, b; 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

O recurso se desdobra em duas linhas de raciocínio, a saber:

a) uma afirmação. a inconstitucionalidade genérica dos prejudgados e a revogação dos parágrafos do artigo 902 da CLT, que permitiu fossem baixados com força vinculativa;

b) outra: sustentando a inconstitucionalidade específica da tese firmada no Prejulgado nº 52. Examinar-se, neste processo, se os prejudgados ainda mantêm ou não força vinculativa é assunto despiciendo.

Este Tribunal, ao aplicar o Prejulgado nº 52, o fez aceitando-o como jurisprudência predominante e cristalizada, sem força vinculativa.

Incabível, pois, nos presentes autos, o exame da inconstitucionalidade genérica dos prejudgados, de sua força vinculativa ou mesmo revogação, frente ao disposto nos artigos 6º, parágrafo único; 8º, XVII, b; 43 e 142, § 1º, da Carta Magna.

As decisões desta Justiça Especializada, ao ver o Recorrente, contrariariam o art. 7º, da Lei nº 605, de 1949; conseqüentemente, haveria eiva do vício vedado pelo § 2º, do art. 153, da Constituição.

Falece razão ao Recorrente, porquanto não há o menor atrito entre as disposições da Lei nº 605 e as do Prejulgado nº 52.

Dispõe a Lei que as horas "suplementares" e, portanto, não costumeiras, não habituais, não devem ser computadas para efeito de repouso remunerado. O Prejulgado nº 52 afirma que devem ser consideradas, no cálculo do repouso remunerado, as horas extras habitualmente prestadas, caso em que são integrantes do salário do obreiro. Efetivamente, é até do domínio do bom senso que horas, de rotina e obrigatórias, impostas ao arripio do disposto no art. 59, da CLT, não podem ser conceituadas como suplementares. Não há, portanto, repete-se, atrito entre o Prejulgado nº 52, e a Lei nº 605, já mencionada, antes conciliação com os arts. 58, parte in fine, e 59 da CLT.

Não se pode perceber, ainda, a menor discrepância entre a decisão atacada e as garantias constantes dos §§3º e 4º, do artigo 153, antes mencionado.

Indefiro o recurso.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1978.

Assinado Ministro Renato Machado.  
Presidente do TST.

TST-AI-1462/77  
(Ac. 3a.T.2476/77)

## Recurso Extraordinário

Recorrente - M. Dedini S/A - Participações - Divisão Cerâmica  
(Dr. Juraci Galvão Júnior)Recorrido - Vilson Cândido  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

2a.Região.

Despacho

O Recorrido apresentou reclamação, pretendendo que horas extraordinárias, habitualmente trabalhadas viessem a integrar seu salário.

A reclamação foi julgada procedente (fls.19/21).

Interposto recurso ordinário, o Exmo. Sr. Juiz do Trabalho Presidente da Junta negou-lhe seguimento por falta de alçada (despacho de fls. 30).

Interposto agravo de Instrumento, o Tribunal Regional, reconhecendo a falta de alçada, negou-lhe provimento (acórdão de fls. 34/35).

Apresentado recurso de revista, o Exmo. Sr. Pre



sidente do Tribunal Regional denegou o processamento do apelo, por incabível (despacho de fls. 41).

Daí, o agravo de Instrumento que deu origem a estes autos.

A Colenda 3a. Turma, ao apreciar o agravo, destes autos consiste em apreciar se a decisão de primeiro grau, por seu reduzido valor, comportava ou não recurso ordinário para o Tribunal Regional.

É apresentado recurso extraordinário, no qual se afirma a incosntitucionalidade genérica dos prejudgados e, especificamente, a do Prejulgado nº 52, que reconhece deverem as horas extras habitualmente prestadas incorporarem-se ao salário para fins de cálculo de repouso remunerado.

No apelo extremo, são dados como violados os artigos 153, §§ 2º e 4º, 8º inciso XVII, alínea "b", 6º, parágrafo único; 43 e 142, § 1º, da Constituição Federal.

A matéria discutida e versada no recurso extraordinário não foi apreciada no acórdão recorrido.

Incabível, pois, o recurso extraordinário (Súmula 282 do Supremo Tribunal Federal).

Indefiro.

Publique-se.

Brasília, 27 de fevereiro de 1978.

Assinado Ministro Renato Machado.

Presidente do TST.

#### Despachos de Embargos

##### DEFERIDOS

#### RR-2899/76

Embargante: Fepasa - Ferrovia Paulista S/A

(Dr. Carlos Robichez Penna)

Embargado: Octávio Real Wanderico

(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

#### Despacho

A Turma rejeitou a preliminar de falta de representação do advogado, arguida em contra-razões, conheceu da revista do reclamante e, no mérito, deu provimento, para que o Egrégio Regional conheça e julgue do Recurso Ordinário do reclamante, diante da tempestividade do apelo, prejudicada a revista da reclamada.

Pede embargos a reclamada, sustentando violação dos artigos 896 da CLT, contrariedade à Súmula 8 e divergência jurisprudencial.

Diante da possibilidade de ocorrência da violação ao art. 896 da CLT, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978.

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3a. Turma.

Vista, por oito (8) dias, ao Embargado, para Impugnação.

Ao dr( Ulisses Riedel de Resende)

#### RR-1589/77

Embargante: S/A Estado de Minas Gerais

(Dr. Edmundo A. de M. Baptista)

Embargado: José Horte

(Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida)

#### Despacho

A Turma rejeitou as preliminares de preclusão e descrição arguidas em contra-razões e, conhecendo da revista do autor, apenas quanto ao mérito, deu provimento para restabelecer a decisão de 1º grau, decidindo pela inexistência de coisa julgada.

Pede embargos o Banco réu, alegando violação dos arts. 836, 895 e 896 da CLT, 845 do CPC e 153 do § 3º da Constituição Federal e conflito pretoriano.

Ante a possibilidade de ocorrência das violações legais apontadas, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista ao embargado para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação

Ao Dr. Mauro Thibau da Silva Almeida

#### RR-2908/77

Embargante: João Abílio Meireles

(Dr. Alino da Costa Monteiro)

Embargado: Cia. de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro CTC/RJ

(Dr. Sérgio Augusto Fontenelle Lima)

#### Despacho

A Turma conheceu da revista da empresa, e, no mérito, deu provimento, para julgar improcedente a reclamação, decidindo que não há direito adquirido contra a lei que prevê condições e requisitos para a empresa concessionária de serviço público estabelecer escala de revezamento nos serviços que exijam trabalho aos domingos.

Pedem embargos os reclamantes alegando violação do art. 896 da CLT contrariedade à Súmula n.38 do TST e divergência jurisprudencial.

Diante da possível contrariedade à Súmula 38 e consequentemente diante da possível violação do art. 896 da CLT, defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para impugnação

Ao Dr. Sérgio Augusto Fontenelle Lima)

#### RR-2088/77

Embargante: Lenita da Silva Xavier

(Dr. Wilmar S. da Gama Búia)

Embargado: Abrahão Procianny S/A - Indústria e Comércio

(Dr. Alberto Bastos do Canto)

#### Despacho

A Turma conheceu da revista da autora, apenas no que se refere à compensação da jornada, e, no mérito, negou provimento.

Pede embargos a autora, sustentando conflito pretoriano, que justifica o livre trânsito do recurso.

Defiro os embargos e determino o seu processamento com abertura de vista à embargada para a impugnação.

Intimem-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3a. Turma

Vista, por 8 (oito) dias, ao embargado para a impugnação.

Ao Dr. Alberto Bastos do Canto)

#### Despacho de Embargos Indeferidos

#### RR-1839/76

Embargante: Claril Lourenço de Lima

(Dr. Heitor Francisco G. Coelho)

Embargado: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A

(Dr. Pelágio Silveira)

#### Despacho

A Turma conheceu da revista do empregado apenas quanto ao adicional de transferência e, no mérito, negou provimento, decidindo que o adicional de transferência é devido somente na hipótese de transferência provisória.

Quanto à revista da empresa, decidiu a Turma, dela não conhecer.

Pede embargos o autor sustentando violação aos arts. 896, 458, 462 e 468, 469 e 470 da CLT.

Mas as argumentações não prosperam pois no que tange aos honorários advocatícios e auxílio-férias, a matéria é fática e, quanto ao adicional de transferência, a matéria é interpretativa, não ensejando violação de literal disposição de lei.

Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Barata Silva

Presidente da 3a. Turma

#### RR-3485/76

Embargante: Banco Itaú S/A

(Dr. Luiz Miranda)

Embargado: Madio Chiarella

(Dr. Fernando Neves da Silva)

#### Despacho

O embargante ingressou com a petição de embargos no dia 6 de junho de 1977 pedindo, na mesma ocasião, vista dos autos.

Somente em 22.07.78 por determinação desta Presidência houve a devolução dos autos, o que ensejaria a aplicação do art. 195 do CPC considerando-se inexistentes as alegações do recurso.

Contudo, mesmo que não ocorresse a hipótese, verificasse que os embargos não possuem condições de deferimento, como exporemos a seguir.

A Turma não conheceu da revista do Banco diante do que dispõe o Prejulgado 43. Decidiu que o Advogado subscritor do recurso não possuía mandato.

Nos embargos o Banco réu sustenta violação dos arts. 791 § 1º e 895, letras a e b da CLT, arts. 36 e seguintes do CPC, art. 70 da lei 4215/70 contrariedade ao Prejulgado 43, e divergência jurisprudencial.

A hipótese de mandato tácito não ocorre eis que o subscritor da revista do Banco Itaú S/A, embora presente na instrução do feito (fls. 32) lá esteve assistindo não à pessoa que recorreu de revista, mas à outra, que foi excluída do processo. Esta última, é o Banco União Comercial S/A.

Além disso, embora se aceitasse "ad argumentandum" que o advogado autor do substabelecimento de fls. 30 era advogado de ambos os bancos, o União Comercial S/A e o Itaú S/A, ainda assistiria ao ofa embargante, eis que no mencionado documento foram substabelecidos somente os poderes de representação relativos ao Banco excluído e não ao que permaneceu como parte do processo.

Indefiro os embargos.

Na forma do que dispõe o § único do art. 196 do CPC determino a comunicação da ocorrência à OAB para o procedimento cabível.

Intime-se.

Brasília, 23 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3a. Turma

RR-4527/76

Embargante: João Francisco dos Reis e outros  
(Dr. Ulisses Riedel de Resende)

Embargado: COMABRA - Cia. de Alimentos do Brasil S/A  
(Dr. Danilo Pompeu Amalfi)

Despacho

A Turma conheceu da revista da reclamada e, no mérito, deu provimento, para restabelecer a decisão de 1º grau, no que se refere ao repouso semanal remunerado; quanto à revista dos autores, dela não conheceu.

Pedem embargos os reclamantes, sustentando violação do art. 896 da CLT e divergência jurisprudencial.

Mas as alegações não prosperam eis que o acórdão

embargado aplicou ao caso o Prejulgado 18 e o art. 535 do CPC. Indefiro os embargos.

Intime-se.

Brasília, 28 de fevereiro de 1978

Assinado Ministro Barata Silva  
Presidente da 3a. Turma

Brasília, 01 de março de 1978

Ma. das Graças Calazans Barreira  
Secretária Substituta da 3a. Turma

### SECRETARIA GERAL DA PRESIDÊNCIA

#### RELAÇÃO DOS PROCESSOS ENCAMINHADOS A SECRETARIA

##### DO E. SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL:

Em, 19/03/78

TST - AI - 3243/76

Recorrente - CENTRAIS ELÉTRICAS DE SANTA CATARINA S/A  
CELESC

Advogado - Dr. Mauri Dirceu de A. Gomes

Recorrido - WILLIMAR JOSÉ PRUNER E OUTROS

Advogado - Dr. Vilmar Fontes

TST - RR - 34/75

Recorrente - RÁDIO INCONFIDÊNCIA

Advogado - Dr. Francisco Deirô Couto Borges

Recorrido - JOSÉ PARREIRAS DE OLIVEIRA

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

TST - RR - 3632/75

Recorrente - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A

Advogado - Dr. Carlos Roberto O. Costa

Recorrido - FELICIANO BARRETO SILVA

Advogada - Dra. Solange Vieira Jansen Melo

TST - AI - 1393/75

Recorrentes - REDE FERROVIÁRIA FEDERAL S/A e UNIÃO FEDERAL

Advogados - Drs. Carlos Roberto O. Costa e  
Gildo Corrêa Ferraz

Recorridos - BENEDITO PEDRO DE MELO E OUTROS

Advogado - Dr. Ulisses Riedel de Resende

TST - 17.121/77 (AI - 553/76)

Agravante - BANCO DE CRÉDITO RELA DE MINAS GERAIS S/A

Advogado - Dr. Hugo Gueiros Bernardes

Agravado - JOAQUIM ALVES PEREIRA

Advogado - Dr. José Maria de Souza Andrade

TST - 17.451/77 (RR-869/76)

Agravantes - ALCINO RODRIGUES E OUTROS

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

TST - 17.645/77 (RR-2418/76)

Agravantes - ANTONIO CRISTINO E OUTROS

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada - Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

TST - 17.646/77 (RR-317/76)

Agravantes - ANTONIO PORFÍRIO E OUTROS

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

TST - 17.647/77 (RR-439/76)

Agravantes - CAETANO MORASCO E OUTROS

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada - Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

TST - 17.648/77 (RR-2219/76)

Agravantes - IVORENE AQUINO SANTOS E OUTROS

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada - Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

TST - 17.649/77 (RR-1124/76)

Agravantes - MANOEL VARELLA E OUTROS

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada - Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

TST - 17.650/77 (RR-5066/75)

Agravantes - ANTENOR LINO E OUTROS

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada - Dra. Maria Cristina Paixão Côrtes

TST - 17.652/77 (RR-2628/76)

Agravantes - REGINALDO FERREIRA DE SOUZA E OUTROS

Advogado - Dr. Sid H. Riedel de Figueiredo

Agravada - FEPASA - FERROVIA PAULISTA S/A

Advogada - Dra. Maria Cristina P. Côrtes

### TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

#### COORDENADORIA JUDICIÁRIA

##### PRIMEIRA TURMA

##### 1ª AUDIÊNCIA DE PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Aos vinte e três dias do mês de fevereiro de mil novecentos e setenta e oito, na Sala de Sessões da Primeira Turma do Tribunal de Justiça do Distrito Federal, presente o Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente da Turma, comigo Secretária da mesma servindo de Escrivã que esta subscreve, por Sua Excelência foi ordenado que abrisse a audiência para publicação de acórdãos:

Aberta a audiência foram publicados os seguintes acórdãos:

##### AGRAVO DE INSTRUMENTO

Nº 394 - Distrito Federal - Relator: Des. Waldir Meuren - Agravante: Alfredo Felipe da Luz Sobrinho (Adv.: Dr. Léo Sebastião David - Agravado: José Abreu Conceição (Adv.: Dr. Inezil Penna Marinho) - Decisão: "Provido, à unanimidade".

##### EMENTA

Não havendo divergência quanto à existência do fato criminoso, descabe a aplicação do art. 110, do Código de Processo Civil.

##### EMBARGOS DECLARATÓRIOS NA APELAÇÃO CÍVEL

Nº 4581 - Distrito Federal - Relator: Des. Duarte de Azevedo - Embargante: Lanches Marajoara Ltda. (Adv.: Dr. Olavo de Castro) - Embargado: Jaime Caio de Lima Brum (Adv.: Dr.